



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZSecretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento
Geral**DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Finanças

DAVI DA SILVA COSTASecretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção
Urbanista**ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LANA PATRÍCIA DA SILVA TAVARES

Ouvidora Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code
que está ao lado.

Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **14 de julho de 2025**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **003**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **316**Ano: **2025**Setor: **CMA**

Resumo da Publicação:

Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares na
Educação Infantil e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I

Data: 14/07/25, 21:32

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 316, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares na Educação Infantil e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Escolares, com o objetivo de implantar e estimular o uso de hortas pedagógicas nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Hortas Escolares tem como finalidades:

- I - Integrar a horta escolar ao currículo da Educação Infantil, promovendo o aprendizado sobre meio ambiente, alimentação saudável e sustentabilidade;
- II - Envolver as crianças no cultivo de hortaliças, ervas e legumes, estimulando a consciência alimentar e ambiental;
- III - Utilizar os alimentos produzidos como complemento nutricional na merenda escolar, sempre que possível;
- IV - Incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo professores, pais e responsáveis, no cuidado com a horta; e
- V - Desenvolver atividades lúdicas e práticas pedagógicas a partir da horta, fortalecendo o ensino interdisciplinar.

Art. 3º A implementação do Programa Hortas Escolares observará as seguintes diretrizes:

- I - A implantação das hortas escolares será feita de forma progressiva, conforme a disponibilidade de espaço e estrutura nas unidades de educação infantil;
- II - A coordenação pedagógica das escolas poderá definir os formatos das hortas, que poderão ser em canteiros, vasos suspensos ou estruturas adaptadas ao ambiente escolar; e
- III - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, secretaria de meio ambiente, secretaria de agricultura, órgãos técnicos e associações para oferecer suporte técnico na manutenção das hortas.

Art. 4º O Programa terá a participação da comunidade, mediante o seguinte:

- I - A comunidade escolar poderá participar da manutenção das hortas, incentivando o envolvimento dos familiares no processo educativo; e
- II - Sempre que possível, poderão ser promovidas feiras escolares para apresentação dos resultados do programa e conscientização sobre alimentação saudável.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

Art. 5º A coordenação, fiscalização e monitoramento do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais acompanharão o mesmo, garantindo sua implementação e eficácia pedagógica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá